

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento Nº 3495589, DE 19 DE dezembro DE 2025.

PROVIMENTO Nº 07, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Atualiza o valor do Selo Digital de Fiscalização utilizado nos atos registrais e notariais, no âmbito das serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2026, com base no percentual de correção anual IPCA (IBGE).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco é órgão de fiscalização, controle e orientação dos serviços públicos delegados, conforme disposto no art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário, como autoridade delegante, zelar para que os Serviços Notariais e de Registro sejam prestados com eficiência, eficácia e qualidade, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro, sob o controle e fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, são organizados técnica e administrativamente para garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos;

CONSIDERANDO que o Selo Digital de Fiscalização, de que trata o Provimento Conjunto nº 01/2014 – TJPE/CGJ, é instrumento de fiscalização e segurança essencial ao bom funcionamento dos serviços notariais e registrais, proporcionando uma garantia para os(as) usuários(as) dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 08/2018 – CGJ, ao fixar o valor do Selo Digital de Fiscalização em R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), também estabeleceu, em seu art. 5º, que a correção de tal quantia se dará *“na mesma proporção e data em que o forem os emolumentos estabelecidos pelo Regimento de Custas Judiciais e Emolumentos Extrajudiciais (Lei 11.404, de 19/12/1996)”*;

CONSIDERANDO que o art. 157, §4º do Provimento nº 11/2023 – CGJ (*Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco*), ratifica a metodologia de atualização do valor do Selo Digital de Fiscalização definida pelo Provimento nº 08/2018 – CGJ;

CONSIDERANDO que o valor do Selo Digital de Fiscalização, atualmente em R\$ 0,37 (trinta e sete centavos), deve sofrer atualização monetária relativa ao período compreendido entre dezembro/2024 e novembro/2025;

CONSIDERANDO a publicação do Ato nº 1556/2025 – TJPE, no DJe nº 390/2025 de 18/12/2025 (págs. 15 a 25), que atualizou o valor dos emolumentos cartorários e da Taxa sobre a Utilização de Serviços Notariais ou de Registro (TSNR), para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO o teor dos despachos de Id nº 3478686 e 3479205, lançados no SEI nº 00044426-21.2025.8.17.8017, respectivamente, pela Diretoria de Gestão da Arrecadação e pela Secretaria de Finanças e Contabilidade do TJPE, submetendo a questão da atualização do valor do Selo Digital de Fiscalização à CGJ-PE, para análise e providências;

CONSIDERANDO a divulgação oficial, no *site* do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>), do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*, acumulado de dezembro/2024 a novembro/2025, em 4,461840%;

CONSIDERANDO, por fim, que a Secretaria de Finanças e Contabilidade do TJPE, ao examinar o mencionado índice de correção (IPCA), sugeriu a atualização do valor do Selo Digital de Fiscalização para o valor de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos),

RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR o valor do Selo Digital de Fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado de Pernambuco para o valor de R \$ 0,39 (trinta e nove centavos).

Art. 2º O valor constante do artigo 1º deste Provimento passará a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Recife, 19 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.